LEI Nº 4.465 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR REMANESCENTE DE TERRENO URBANO.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante licitação na modalidade de concorrência, a área remanescente de imóvel urbano, consistente de uma nesga de terreno situada entre os lotes 03 e 04 da quadra 183, de frente para a Rua Tupaciguara, nesta cidade, com a a área de 84,00 m² (oitenta e quatro metros quadrados), medindo 2,80 metros de frente, igual medida de fundos e 30,00 metros de cada lado, de domínio do Município.

ART. 2º - O preço da venda não poderá ser inferior a CR$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros reais), nem o prazo para pagamento inferior inferior a 10 (dez) dias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 15 de Outubro de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito